



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 64\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para os do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Despacho Normativo n.º 20/87:

Estabelece disposições quanto à aplicação do Decreto-Lei n.º 256/86, de 27 de Agosto, e do Decreto Regulamentar n.º 5/87, de 14 de Janeiro, relativamente ao turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo.

#### Ministério da Defesa Nacional:

##### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Departamento da Marinha para o ano de 1986 no montante de 862 359 contos.

#### Ministério das Finanças:

##### Decreto-Lei n.º 84/87:

Suspender temporariamente a cobrança da totalidade dos direitos de importação aplicáveis a determinadas mercadorias, quando estejam nas condições previstas dos artigos 9.º e 10.º do Tratado que instituiu a Comunidade Económica Europeia ou quando originárias da EFTA.

#### Ministérios das Finanças e do Plano e da Administração do Território:

##### Portaria n.º 125/87:

Alarga a área de recrutamento para o preenchimento do cargo de director de serviços de Política Regional, da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

##### Aviso:

Torna público ter o Zaire ratificado a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.

### Ministério da Educação e Cultura:

##### Portaria n.º 126/87:

Dá nova redacção ao n.º 2.º e aos quadros III dos anexos I e II à Portaria n.º 807-A2/83, de 30 de Julho, que regula os cursos de bacharelato em Produção Agrícola e Produção Animal, ministrados pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra.

##### Portaria n.º 127/87:

Autoriza a Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Médicas, a conferir o grau de mestre em patologia química e regula o respectivo curso especializado.

### Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

##### Decreto-Lei n.º 85/87:

Reestrutura as competências da comissão liquidatária do ex-Fundo de Fomento da Habitação.

### Ministério do Trabalho e Segurança Social:

##### Portaria n.º 128/87:

Suspende, até determinação de novo prazo e data, a integração orgânica e funcional da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia União Fabril e Empresas Associadas no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

**Nota.** — Foi publicado um 10.º suplemento ao Diário da República, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1986, inserindo o seguinte:

### Ministérios das Finanças e da Indústria e Comércio:

##### Portaria n.º 788/86:

Dá nova redacção ao n.º 2.º, n.º 2, da Portaria n.º 177/86, de 3 de Maio, que regulamenta os mecanismos processuais previstos no Decreto-Lei n.º 405/84, de 31 de Dezembro.

### Ministério do Plano e da Administração do Território:

##### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 246 277 contos.

### Ministério do Trabalho e Segurança Social:

##### Portaria n.º 789/86:

Determina a entrega ao Fundo de Socorro Social dos montantes correspondentes às percentagens do produto líquido da exploração das apostas mútuas totobola e totoloto.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

### Despacho Normativo n.º 20/87

Para boa execução do regime estabelecido quanto a turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo pelo Decreto-Lei n.º 256/86, de 27 de Agosto, e regulado pelo Decreto Regulamentar n.º 5/87, de 14 de Janeiro, determino:

#### I

1 — A imagem de boa hospitalidade portuguesa deve traduzir-se no acolhimento do turista com a maior correcção e dignidade, no ambiente familiar habitual, sempre sem prejuízo da privacidade da vida da família e exercendo o dono da casa uma actuação discreta e atenta no sentido de tornar agradável a estada.

2 — A natureza familiar das formas de acolhimento que se integram no espaço rural requer uma especial correcção no comportamento dos turistas pela qual o dono da casa deve também velar, procedendo, na sua falta, de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

3 — Nas casas inscritas deve manter-se um ambiente calmo e repousante, fazendo-se respeitar o silêncio durante a noite e promovendo-se quanto possível que o mesmo ambiente domine na sua vizinhança, nomeadamente a limpeza de ruas e locais públicos, o cultivo de flores e a supressão de ruídos.

#### II

4 — Nas formas de acolhimento contempladas, os quartos devem estar dotados com o mobiliário e equipamento adequados, que permitam a sua utilização imediata, e estar preparados e limpos no momento de serem ocupados.

5 — Nos quartos só pode instalar-se o número de camas proporcional à sua área.

6 — Só as camas individuais podem ser instaladas em sistema de beliche.

7 — A limpeza dos quartos e das casas de banho será feita diariamente e as instalações sanitárias comuns, para além da limpeza permanente, deverão ser diariamente desinfectadas.

8 — As roupas de cama e de banho serão substituídas sempre que o cliente mude e, em qualquer caso, pelo menos duas vezes por semana.

9 — Nas instalações destinadas aos clientes deverá manter-se um ambiente acolhedor, fresco no Verão e de temperatura confortável no Inverno, com recurso a qualquer forma de aquecimento.

#### III

10 — O serviço de refeições deve manter um ambiente familiar de boa convivência e correcção e ser prestado com a maior higiene, nomeadamente quanto à utilização de toalhas, loiças e talheres.

11 — Os horários das refeições são, em princípio, os conformes ao uso da casa, podendo ser adaptados a solicitação do turista.

12 — Fora do eventual fornecimento de refeições comuns, poderá existir um serviço de fornecimento

avulso de refeições ligeiras, bebidas, doces regionais, frutas, queijos e outros produtos da própria exploração agrícola ou da região.

#### IV

13 — A participação dos turistas nos trabalhos de natureza agrícola ou pecuária da exploração poderá consistir, nomeadamente, na colheita dos frutos e seu transporte para celeiros ou armazéns, nas vindimas e demais acções do ciclo do vinho, no fabrico artesanal do pão, queijo e outros produtos no âmbito da exploração agrícola, na alimentação dos animais, na ordenha e recolha dos ovos, no pastoreio e outras actividades análogas.

14 — Sempre que as condições o permitam, devem fomentar-se actividades adequadas, como caça, pesca, natação, ténis, equitação e, nas explorações que possuam ganadaria, as próprias de tentas e outras operações análogas.

15 — Nas unidades que são objecto deste despacho e em cujas imediações existam barragens ou cursos de água devem criar-se, sempre que possível, infra-estruturas de apoio à prática de desportos náuticos, como remo, vela, prancha à vela, motonáutica, esqui aquático ou outros e, eventualmente, de voo livre ou outros desportos análogos.

16 — As unidades que se situem na proximidade de estâncias termais devem promover o aproveitamento do eventual apoio das próprias termas ou das suas infra-estruturas de animação.

17 — Poderão ser organizados circuitos a pé, a cavalo ou de bicicleta, com apoio em casas inscritas ou entre casas situadas a distância conveniente, de modo a promover o conhecimento e fruição dos valores turísticos da região.

18 — Deve promover-se o contacto com o artesanato e folclore local e com indústrias domésticas tradicionais.

#### V

19 — Das informações a que se refere o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 5/87, de 14 de Janeiro, deve haver sempre versão em francês e inglês e, eventualmente, na língua correspondente à maior afluência de turistas estrangeiros.

20 — Cumpre ao dono da casa completar as informações citadas com outros elementos que lhe sejam solicitados ou julgue úteis, nomeadamente os horários de actos religiosos, indicação de realizações culturais, recreativas ou desportivas, bem como outros esclarecimentos que possam contribuir para tornar agradável a estada e valorizar a imagem de boa hospitalidade que se prossegue.

#### VI

21 — O serviço de reservas a que se refere o artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 5/87 deve estar sempre informado dos quartos vagos e encaminhar os turistas de acordo com as suas pretensões e de harmonia com as características das casas inscritas.

22 — Cumpre aos donos das casas inscritas manter informado o serviço de reservas da área em que se integram.

Secretaria de Estado do Turismo, 2 de Fevereiro de 1987. — O Secretário de Estado do Turismo, Licínio Alberto de Almeida Cunha.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## DEPARTAMENTO DA MARINHA

## 6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

## Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Capítulo	Divisão	Subdivisão	Classificação			Rubricas	Em contos		
			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
				Código	Alínea				
01	02	01	01.00			<b>Entidades e organismos da Armada Nacional</b>			
		01	01.42	1		<b>Estado-Maior da Armada</b>			
		01	2.03.0			<b>Estado-Maior — Divisões e serviços</b>			
		01	20.00			Remunerações certas e permanentes:			
		01	20.03	1		Remunerações de pessoal diverso:			
		01	21.00			Pessoal de limpeza (tempo parcial) .....	28	-	
		01	27.00			Bens duradouros — Material militar:			
		01	31.00			De educação, cultura e recreio .....	70	-	
		02	21.00			Bens duradouros — Outros .....	50	-	
		02	27.00			Bens não duradouros — Outros .....	-	60	
		02	31.00			Aquisição de serviços — Não especificados .....	-	60	
		02	01.00			<b>ERNs Almirante Ramos Pereira e Comandante Nunes Ribeiro</b>			
		02	01.42	1		Remunerações certas e permanentes:			
		02	2.03.0			Remunerações de pessoal diverso:			
		02	20.00			Pessoal de limpeza (tempo parcial) .....	-	10	
		02	20.03	1		Deslocações — Compensação de encargos .....	-	80	
		02	27.00			Bens duradouros — Material militar:			
		02	28.00			De educação, cultura e recreio .....	30	-	
		02	31.00			Bens não duradouros — Outros .....	250	-	
		03	21.00			Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	-	4 530	
		03	22.00			Aquisição de serviços — Não especificados .....	-	200	
		03	31.00			<b>Superintendência dos Serviços do Pessoal</b>			
		03	2.03.0			<b>Direcção do Serviço de Instrução e Treino</b>			
		03	21.00			Aquisição de serviços — Não especificados .....	-	1 300	
		04	22.00			<b>Direcção do Serviço de Saúde Naval</b>			
		04	21.00			Bens duradouros — Outros .....	1 900	-	
		04	22.00			Bens não duradouros — Materiais-primas e subsidiárias ....	-	1 900	
		05	10.00			<b>Hospital da Marinha</b>			
		05	10.02	1		Prestações directas — Previdência Social:			
		05	2.03.0		2	Encargos com a saúde:			
		05	10.02	1		Medicamentos para o Hospital e unidades da Marinha .....	-		
		05	2.03.0	2		Apósitos para o Hospital e unidades da Marinha .....	3 000	-	

Classificação						Em contos		
Orgânica			Funcional		Económica	Rubricas		
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea		Reforços ou inscrições	Anulações
01	03	05		20.00		Bens duradouros — Material militar:		
				20.02		De aquadramento e alojamento .....	1 400	-
				20.03		De educação, cultura e recreio .....	750	-
				21.00	3	Bens duradouros — Outros:		
				22.00		Diversos .....	500	-
			2.03.0	26.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias ....	500	-
				27.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	500	-
				28.00	1	Bens não duradouros — Outros:		
				30.00	2	Reagentes, películas, embalagens e outro material ....	-	5 000
				31.00		Diversos .....	1 000	-
				29.00	4	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	6 000	-
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	-	3 330
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
						Trabalhos especiais diversos .....	-	400
	04					<b>Superintendência dos Serviços do Material</b>		
		01		06.00		<b>Superintendência (órgãos centrais)</b>		
				20.03.0	1	Abonos diversos — Numerário:		
						Traduções e revisões de manuais técnicos .....	-	700
				21.00		Bens duradouros — Outros .....	500	-
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	-	20
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					1	Encargos com a catalogação .....	-	290
		02		24.00		<b>Direcção-Geral do Material Naval</b>		
				20.03.0	1	Bens não duradouros — Munições, explosivos e artifícios:		
					2	Munições para exercícios .....	585	-
					3	Material para manufactura de munições .....	-	245
				27.00		Artigos para sinalização e socorros .....	-	2 240
				31.00		Bens não duradouros — Outros .....	2 700	-
					2	Aquisição de serviços — Não especificados:		
						Conservação de outros bens .....	-	800
	03			20.00		<b>Direcção das Infra-Estruturas Navais</b>		
				20.03.0		Bens duradouros — Material militar:		
				20.01		De defesa e segurança .....	750	-
				20.02		De aquadramento e alojamento .....	120	-
				20.04		Fabril, oficinal e de laboratório .....	370	-
				21.00		Bens duradouros — Outros .....	350	-
				27.00		Bens não duradouros — Outros:		
					1	Materiais de construção para obras .....	5 760	-
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	-	4 000
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
					1	Obras nos edifícios da Marinha (Decreto-Lei n.º 31 271)	900	-
					2	Conservação de outros bens .....	-	1 850
	04			20.00		<b>Direcção de Abastecimento</b>		
				20.03		Bens duradouros — Material militar:		
						De educação, cultura e recreio:		
			2.03.0	2		Para unidades e estações de marinha .....	-	4 000



Classificação						Em contos	
Orgânica			Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Código	Alínea		
01	05	03		10.00		Prestações directas — Previdência Social:	
				10.02		Encargos com a saúde:	
					1	Medicamentos e apódisos para navios fora do porto de armamento .....	- 1 000
					2	Internamentos e tratamentos fora do Hospital ...	7 500 -
					3	Assistência na doença aos militares da Armada ....	40 000 -
				13.00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos:	
					1	Pessoal militarizado .....	- 960
					2	Pessoal civil .....	- 1 170
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos .....	- 17 000
				15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos .....	- 100
				19.00		Bens duradouros — Construções e grandes reparações ....	150 000 -
				20.00		Bens duradouros — Material militar:	
				20.01		De defesa e segurança .....	- 195 000
				20.02		De aquadramento e alojamento .....	12 500 -
				20.03		De educação, cultura e recreio .....	8 000 -
				20.04		Fabril, oficinais e de laboratório .....	- 2 000
			2.03.0	21.00		Bens duradouros — Outros .....	69 500 -
				23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	- 365 490
				24.00		Bens não duradouros — Munições e explosivos .....	37 800 -
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria:	
					1	Edição da lista da Armada e de outras publicações ....	- 402
				27.00		Bens não duradouros — Outros:	
			8.01.0		1	Sobresselentes e outros para navios e equipamento ....	99 000 -
					2	Material da tabela de armamento e outro .....	- 3 500
					3	Materiais de construção para manutenção de infra-estruturas .....	2 549 -
			2.03.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	- 14 000
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:	
					1	Reparações de navios e material flutuante fora do Arsenal do Alfeite .....	- 72 000
					2	Conservação de bens .....	5 000 -
			8.01.0		3	Dragagens e canais de acesso .....	- 10 000
					4	Manutenção de infra-estruturas e outro material .....	- 2 549
			2.03.0		6	Publicidade e propaganda .....	- 1 500
					7	Trabalhos especiais diversos .....	600 -
					8	Diversos .....	- 11 000
				42.00		Transferências — Particulares:	
					1	Subsídios ou despesas com funerais .....	- 2 000
				44.00		Outras despesas correntes:	
				44.09		Diversas:	
					1	Despesas miúdas para navios .....	- 1 000
					2	Comemorações do Dia da Marinha .....	- 446
					3	Encargos com exercícios interforças .....	- 180
					5	Abono da quantia em alcance, conforme Acordão do Tribunal de Contas de 6 de Maio de 1986	255 -
				51.00		Investimentos — Material de transporte:	
			8.01.0		2	Outro material de transporte .....	480 -
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:	
			8.01.0		2	Diversos .....	- 480

Classificação						Em contos	
Orgânica			Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdi-Subdi-	Funcional	Código	Alinea		
01	06					<b>Comandos, forças, unidades e outros organismos</b>	
		01	2.03.0	14.00		<b>Comando Naval do Continente</b>	
				20.00		Deslocações — Compensação de encargos .....	20
				20.02		Bens duradouros — Material militar:	
						De aquadramento e alojamento .....	250
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	38
				27.00		Bens não duradouros — Outros .....	85
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	430
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	150
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	257
		02	2.03.0	23.00		<b>Comando Naval dos Açores</b>	
				26.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	
				27.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	100
				30.00		Bens não duradouros — Outros .....	600
				31.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	1 100
						Aquisição de serviços — Não especificados .....	1 000
		03	2.02.0	01.00		<b>Comando da Base Naval de Lisboa</b>	
				01.42		Remunerações certas e permanentes:	
				01.47		Remunerações de pessoal diverso:	
					Pessoal de limpeza (tempo completo) .....		78
					Diuturnidades .....		11
				20.00		Bens duradouros — Material militar:	
				20.02		De aquadramento e alojamento .....	200
				20.04		Fabril, oficinal e de laboratório .....	250
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	200
				27.00		Bens não duradouros — Outros .....	3 400
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	20 618
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:	
			2.03.0	31.00	1	Encargos com reboques, acostagens e amarrações ....	
					3	Aquisição de serviços — Não especificados:	
						Conservação de outros bens .....	700
		05	2.03.0	26.00		<b>Comando das Flotilhas</b>	
				27.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	21
				28.00		Bens não duradouros — Outros .....	30
						Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	51
		06		20.00		<b>Comando da Esquadra de Submarinos e Escola de Submarinos e Mergulhadores</b>	
				20.01		Bens duradouros — Material militar:	
			2.03.0	1		De defesa e segurança:	
				20.02		Material para a Escola de Mergulhadores .....	
				27.00		De aquadramento e alojamento .....	600
					3	Bens não duradouros — Outros:	
					4	Sobressalentes .....	
						Diversos .....	400
							200
		08	2.03.0	21.00		<b>Força de Fuzileiros do Continente</b>	
				31.00		Bens duradouros — Outros .....	250
					2	Aquisição de serviços — Não especificados:	
						Conservação de outros bens .....	250

Classificação						Em contos	
Orgânica			Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Código	Alínea		
01	06	10				<b>Unidade de apoio a organismos ACM (serviços de obras e redes)</b>	
		11	2.03.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	400
			2.03.0	06.00	1	Escola Naval Abonos diversos — Numerário: Subsídio de embarque .....	— 2 500
			2.03.0	08.00	1	Vestuário e artigos pessoais — Espécie: Artigos de fardamento para aspirantes e cadetes .....	1 771
				20.00		Bens duradouros — Material militar: De aquadramento e alojamento .....	170
				20.02			—
			2.03.0	27.00	1	Bens não duradouros — Outros: Artigos especiais para consumo das aulas .....	— 100
					2	Prémio de aprumo militar .....	2
					3	Prémio Reserva Naval .....	2
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens .....	300
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	— 300
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados: Conservação de outros bens .....	— 70
		12		20.00		<b>Grupo n.º 1 de Escolas da Armada</b>	
			2.03.0	20.02		Bens duradouros — Material militar: De aquadramento e alojamento .....	3 310
				20.03		De educação, cultura e recreio .....	2 450
				20.04		Fabril, oficinais e de laboratório .....	150
				21.00		Bens duradouros — Outros .....	90
				26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	200
				27.00		Bens não duradouros — Outros: Artigos especiais para consumo das aulas .....	— 1 784
					1	Prémios escolares .....	— 50
					2	Diversos .....	— 2 570
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	— 6 000
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	1 700
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados: Conservação de outros bens .....	— 2 800
					2	Desinsectização das instalações .....	— 280
		16				<b>Conselho Administrativo da Administração Central da Marinha</b>	
				01.00		Remunerações certas e permanentes:	
				01.42		Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo parcial) .....	71
			2.03.0		1		—
				27.00		Bens não duradouros — Outros .....	— 16
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	200
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	38
		19		01.00		<b>Messe de Cascais</b>	
				01.42		Remunerações certas e permanentes:	
				2.03.0	1	Remunerações de pessoal diverso: Pessoal de limpeza (tempo completo) .....	— 14
							— 9
				01.47		Diuturnidades .....	

Classificação						Em contos	
Orgânica			Económica			Rubricas	
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Código	Alínea	Reforços ou inscrições	Anulações
01	07			02.00	2	<b>Instituto Superior Naval de Guerra</b>	-
			2.03.0			<b>Gratificações:</b>	
				30.00		Remunerações de pessoas que efectuem conferências	84
	08		2.03.0	31.00			-
						<b>Centro de Comunicações da Armada</b>	
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	
						Aquisição de serviços — Não especificados .....	30
							150
	10					<b>Despesas comuns</b>	
		01		01.00		<b>Pessoal militar</b>	
			2.03.0	01.20		Remunerações certas e permanentes:	
				01.43			
					2	Pessoal em qualquer outra situação .....	-
						Gratificações certas e permanentes:	368
						Mergulhadores .....	433
		02		06.00		<b>Pessoal militarizado</b>	
			2.03.0		1	Abonos diversos — Numerário:	
					2	Subsídio de embarque .....	150
					3	Subsídio de deslocamento .....	260
						Subsídio de residência .....	1 024
		03		03.00		<b>Pessoal civil</b>	
			2.03.0	06.00		Horas extraordinárias .....	3 000
					1	Abonos diversos — Numerário:	-
					2	Subsídio de residência .....	255
					3	Subsídio de deslocação (Decreto n.º 524/77, de 28 de Dezembro) .....	-
						Outros .....	100
		04		41.00		<b>Outras despesas</b>	
			2.03.0		8	Transferências — Instituições particulares:	
						Associação Portuguesa de Treino de Vela — APOR-VELA .....	150
02						<b>Outras entidades e organismos da Marinha</b>	
	01					<b>Direcção-Geral da Marinha</b>	
		01		01.00		<b>Direcção-Geral da Marinha (órgãos centrais)</b>	
				01.42		Remunerações certas e permanentes:	
			8.01.0		1	Remunerações de pessoal diverso:	
				20.00		Pessoal de limpeza (tempo parcial) .....	165
				20.03		Bens duradouros — Material militar:	
				26.00		De educação, cultura e recreio .....	140
				27.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	250
				28.00		Bens não duradouros — Outros .....	-
				30.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	200
				31.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	-
				44.00		Aquisição de serviços — Não especificados .....	370
				44.09		Outras despesas correntes:	1 130
					1	Diversas:	-
						Despesas diversas com a poluição do mar .....	3 241
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	2 450

Classificação						Em contos	
Orgânica			Económica		Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Código	Alínea		
02	01	02				<b>Direcção de Faróis e Escola de Faroleiros</b>	
				01.00		Remunerações certas e permanentes:	
				8.01.0	01.42	Remunerações de pessoal diverso .....	— 36
				8.01.0	28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	— 800
					29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens .....	— 70
					30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	— 400
					31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:	
						Conservação de infra-estruturas, equipamento base e instalação eléctrica .....	— 400
						Conservação de outros bens .....	— 200
				03		Investimentos — Maquinaria e equipamento:	
				01.00		Cabeçais de bóias, farolins e sinais sonoros .....	— 300
				01.42		Outros bens .....	3 447 —
				8.01.0	1	<b>Departamentos e capitãrias</b>	
				01.00		Remunerações certas e permanentes:	
				01.42		Remunerações de pessoal diverso:	
				8.01.0	1	Pessoal de limpeza (tempo parcial) .....	— 106
				06.00		Abonos diversos — Numerário:	
					2	Policimento especial .....	— 30
					3	Funcionários aduaneiros e pessoal da Guarda Fiscal .....	— 60
				20.00		Bens duradouros — Material militar:	
				20.03		De educação, cultura e recreio .....	— 60
				27.00		Bens não duradouros — Outros .....	— 1 106
				28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações .....	— 552
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens:	
					1	Aluguer de embarcações .....	— 200
				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	— 34
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:	
					1	Conservação de bens .....	— 1 213
					5	Trabalhos especiais diversos .....	— 1 452
					6	Outros encargos .....	— 760
				48.00		Investimentos — Construções diversas:	
					1	Material de amarração e atracação .....	— 150
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento .....	500 —
						<b>Museu de Marinha</b>	
				7.01.0	26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria .....	150 —
					30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	150 —
					31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:	
					1	Trabalhos especiais diversos .....	— 300
						<b>Academia da Marinha</b>	
				7.10.0	14.00	Deslocações — Compensação de encargos .....	20 —
					30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações .....	140 —
					31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:	
					1	Publicidade e propaganda .....	— 160

Classificação						Rubricas	Em contos		
Orgânica			Económica		Funcional		Reforços ou Inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão	Funcional	Código	Alínea				
02	05	03				<b>Biblioteca Central da Marinha</b>			
				01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.42	1	Remunerações de pessoal diverso:			
			7.01.0	44.00		Pessoal de limpeza (tempo parcial) .....	80	-	
				44.09	1	Outras despesas correntes:			
						Diversas:			
						Transferências das instalações .....	-	80	
							862 359	862 359	

As transferências acima designadas foram autorizadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional de 27 de Novembro de 1986.

6.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1986. — O Director, *Manuel António Cordeiro Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

**Decreto-Lei n.º 84/87**

de 24 de Fevereiro

Tendo em vista assegurar uma maior protecção às produções nacionais que podiam ser objecto de invocação da cláusula das indústrias novas oportunamente negociada com a Comunidade Económica Europeia, Portugal procedeu, ainda antes da adesão, à reintrodução de direitos de importação para um conjunto de produtos industriais.

Verificando-se agora que, em relação a alguns daqueles produtos, as produções nacionais não correspondem ainda, de forma satisfatória, às necessidades da indústria utilizadora, impõe-se evitar que esta seja injustificadamente penalizada com a manutenção de direitos de importação que, presentemente, não constituem qualquer protecção para a indústria nacional produtora.

A necessidade de garantir à indústria utilizadora adequadas condições de aprovisionamento, sem contudo prejudicar o desenvolvimento das reais potencialidades da indústria produtora, conduz a que não seja aconselhável abolir definitivamente a protecção existente, pelo que há que proceder, dentro dos limites consentidos pelo Tratado de Adesão, à suspensão dos direitos ainda em vigor enquanto se verificarem os condicionalismos presentes.

Considerando que o Acto de Adesão à Comunidade Económica Europeia contempla, no seu artigo 192.º, no que diz respeito à Comunidade a Dez, e no Protocolo n.º 3, no que se refere às relações com a Espanha, a possibilidade de Portugal suspender, total

ou parcialmente, a cobrança dos direitos ainda aplicáveis nas importações daqueles países:

Assim:

No uso da autorização legislativa conferida pela alínea d) do artigo 28.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril, o Governo decreta, nos termos da alínea b) dc n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º** É temporariamente suspensa a cobrança da totalidade dos direitos de importação aplicáveis às mercadorias a seguir indicadas, quando estejam nas condições previstas nos artigos 9.º e 10.º do Tratado que instituiu a Comunidade Económica Europeia ou quando originárias da EFTA:

ex 39.01, C, V, a):

Poliuretanos para o fabrico de colas.

ex 83.01:

Linguetas, castelos, zarelhos, arrastadores e palhetões de fechaduras, obtidos por sinterização.

ex 84.41, A, III:

Partes e peças separadas de máquinas de costura, obtidas por sinterização.

ex 84.62, B:

Aros para rolamentos, obtidos por sinterização, para motociclos.

ex 84.63, B, II:

Bronzes obtidos por sinterização, de peso inferior ou igual a 500 g cada um, para engrenagens, autolubrificantes, de bronze ou de ferro.

ex 87.06, B, II:

Embolos e guias de haste, para amortecedores, obtidos por sinterização; outras partes e peças separadas, obtidas por sinterização, com exclusão das partes e peças de carroçarias, das caixas de velocidades completas, dos eixos diferenciais completos, das rodas, partes de rodas e acessórios de rodas, dos eixos-suportes e das guarnições de fricção, montadas com suporte, para travões de disco.

ex 87.12, B:

Rodas dentadas e de transmissão, obtidas por sinterização, para velocípedes.

Art. 2.º O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 6 de Outubro de 1986.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Dezembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Fernando Augusto dos Santos Martins.*

Promulgado em 13 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 6 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO  
E DO PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 125/87

de 24 de Fevereiro

Considerando que o exercício do cargo de director de serviços de Política Regional, da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, criado pelo Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, exige, além dos requisitos habilitacionais legalmente previstos, comprovada experiência e conhecimentos;

Considerando que, não se verifica a existência de técnicos superiores nas categorias previstas para o recrutamento para o referido cargo possuidores de formação e experiência adequadas à especificidade do cargo a prover;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e do Planeamento e Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º Sem prejuízo dos requisitos habilitacionais é alargada a área de recrutamento para o preenchimento do cargo de director de serviços de Política Regional, da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional, criado

pelo Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, a funcionários públicos que estejam providos em qualquer categoria da carreira técnica superior possuidores de formação e experiência adequadas.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias de Estado do Orçamento e do Planeamento e Desenvolvimento Regional.

Assinada em 19 de Janeiro de 1987.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Rui Carlos Alvarez Carp.* — O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional, *José Albino da Silva Peneda.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Zaire ratificou, em 17 de Outubro de 1986, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de Dezembro de 1979.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 21 de Janeiro de 1987. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 126/87

de 24 de Fevereiro

Tendo em vista o disposto no Decreto n.º 2/82, de 2 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 807-A2/83, de 30 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

2.º

### Trabalho de fim de curso

1 — No decurso do último ano curricular, os alunos realizarão um trabalho de fim de curso.

2 — O trabalho de fim de curso reveste-se de carácter profissionalizante nas áreas das disciplinas de aplicação e terá como tempo mínimo de duração 240 horas em situação profissional.

3 — A realização e a avaliação do trabalho de fim de curso obedecerão a regulamento a aprovar pela comissão instaladora da Escola Superior Agrária, sob proposta do conselho científico.

4 — O regulamento a que se refere o n.º 3 será sujeito a homologação da comissão instaladora do Instituto.

5 — Até à nomeação do presidente da comissão instaladora do Instituto, a competência a que se refere o n.º 4 será exercida pela comissão instaladora da Escola.

2.º Os quadros III dos anexos I e II à Portaria n.º 807-A2/83, de 30 de Julho, passam a ter a redacção dos quadros anexos à presente portaria.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 23 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I QUADRO III		CURSO DE Graduação Académica			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA			
		GRADO: Bacharel			
Name da disciplina	Ano/Semestral	ANOS: 3 & 4	Especialização (em horas semanais)	Aulas Teóricas	Aulas Práticas
Instalações e Equipamentos Agrícolas	Semestral 1	2	2	2	2
Economia Agrícola II	Semestral 1	2	2	2	2
Organização e Gestão de Negócios Agrícolas	Semestral 2	2	2	2	2
Técnicas de Recolha	Semestral 2	2	2	2	2
de entre os seguintes choice de disciplinas:					
Processos Vegetais II	Anual	2	2	2	2
Processos Animais II	Anual	2	2	2	2
Produtos e Patologia	Semestral 1	2	2	2	2
Tecnologia da Conservação de Produtos	Semestral 1	2	2	2	2
..... ou .....					
Processos Vegetais III	Anual	2	2	2	2
Produção Animal II	Anual	2	2	2	2
Produtos e Patologia	Semestral 1	2	2	2	2
Tecnologia da Conservação de Produtos	Semestral 1	2	2	2	2
..... ou .....					

ANEXO II QUADRO III		CURSO DE Graduação Académica			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA		ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA			
		GRADO: Bacharel			
Name da disciplina	Ano/Semestral	ANOS: 3 & 4	Especialização (em horas semanais)	Aulas Teóricas	Aulas Práticas
Instalações e Equipamentos Agrícolas	Semestral 1	2	2	2	2
Economia Agrícola II	Semestral 1	2	2	2	2
Produção e Maneabilidade	Semestral 1	2	2	2	2
Produção II	Semestral 1	2	2	2	2
Produtos e Patologia	Semestral 2	2	2	2	2
..... ou .....					
Produção Vegetal	Semestral 1	2	2	2	2
Produção Animal II	Semestral 1	2	2	2	2
Produtos e Patologia	Semestral 2	2	2	2	2
..... ou .....					
Produção de Conservação de Alimentos Vegetais	Semestral 1	2	2	2	2
Produção e Gestão de Empresas Agrícolas	Semestral 2	2	2	2	2
Tecnologia da Conservação de Produtos	Semestral 2	2	2	2	2
Produção Animal	Semestral 2	2	2	2	2
Produção II	Semestral 2	2	2	2	2
..... ou .....					
Produção Vegetal	Semestral 2	2	2	2	2
Produção Animal II	Semestral 2	2	2	2	2
..... ou .....					

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80, de 7 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º

#### Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Médicas, concede o grau de mestre em Patologia Química.

2.º

#### Organização do curso

O curso especializado conducente ao mestrado em Patologia Química, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito

3.º

#### Área científica

A área científica do curso é a patologia química.

4.º

#### Áreas científicas e unidades de crédito

As áreas científicas e as unidades de crédito necessárias à conclusão do curso distribuem-se da seguinte forma:

##### I) Áreas científicas obrigatórias:

- |  |   |
|--|---|
| a) Tecnologia Bioquímica .....                               | 9 |
| b) Estudo do Metabolismo .....                               | 4 |
| c) Bioquímica dos Órgãos e Sistemas .....                    | 6 |
| d) Análise e Valorização dos Resultados .....                | 3 |
| e) Métodos Estatísticos Aplicados em Patologia Química ..... | 1 |

##### II) Áreas científicas optativas:

- |  |   |
|--|---|
| a) Bioquímica da Diabetes .....                          |   |
| b) Neuroquímica .....                                    |   |
| c) Bioquímica da Arteriosclerose ....                    |   |
| d) Bioquímica da Nutrição e Obesidade .....              |   |
| e) Patologia Bioquímica da Gravidez e Esterilidade ..... |   |
| f) Patologia Química no Prognóstico .....                |   |
| g) Métodos Físicos em Bioquímica ...                     |   |
| h) Informática .....                                     | 5 |

Total de unidades de crédito ..... 28

5.º

#### Duração normal

A duração normal do curso é de dois anos lectivos.

6.º

#### Habilidades de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares da licenciatura em Medicina, ou

Portaria n.º 127/87  
de 24 de Fevereiro

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

os titulares de habitação legalmente equivalente, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados e nos termos do n.º 3 do n.º 8.º, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas, ou os titulares de habilitação legalmente equivalente cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

#### 7.º

##### **«Numerus clausus»**

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro, sob proposta do conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- Qual a percentagem do *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a docentes do ensino superior;
- Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado na 2.ª série do *Diário da República* antes do início do prazo de candidatura.

#### 8.º

##### **Critérios de selecção**

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em atenção os seguintes critérios:

- Curriculum académico, científico e técnico;
- Curriculum profissional;
- Classificação da licenciatura a que se refere o n.º 6.º ou de outros graus já obtidos pelo candidato.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 2 do n.º 7.º, a satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos.

3 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do n.º 6.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.os 1 e 2 do mesmo número.

4 — A selecção a que se refere o presente número será feita pelo conselho científico, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

#### 9.º

##### **Prazos e calendário lectivo**

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo

reitor, através do despacho a que se refere o n.º 1 do n.º 7.º

#### 10.º

##### **Regime geral**

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura naquilo em que não forem contrariadas pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

#### 11.º

##### **Dispensa das provas complementares de doutoramento**

1 — Os titulares de aprovação no curso especializado conducente ao mestrado em Patologia Química terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para obtenção do grau de doutor em Ciências Médicas nas especialidades de:

- Fisiologia e Bioquímica;
- Biopatologia;
- Medicina Laboratorial.

2 — O disposto no n.º 1 não se aplica aos titulares dos cursos a que se refere o n.º 3 do n.º 6.º, sem prejuízo de estes virem a beneficiar do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 263/80 em provas para obtenção do grau de doutor noutro ramo.

#### 12.º

##### **Início do funcionamento**

O início do funcionamento do curso ficará dependente de autorização expressa do Ministro da Educação e Cultura exarada sobre relatório fundamentado da Universidade comprovativo da existência dos recursos humanos e materiais adequados à sua completa concretização.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 23 de Janeiro de 1987.

Pelo Ministro da Educação e Cultura, *Fernando Nunes Ferreira Real*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

##### **MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

##### **Decreto-Lei n.º 85/87**

de 24 de Fevereiro

O Fundo de Fomento da Habitação (FFH) foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 214/82, de 29 de Maio, tendo sido nomeada uma comissão liquidatária a que competia, para além do apuramento e encerramento

das contas, proceder à conclusão dos empreendimentos em curso à data da extinção.

Verificou-se de facto, em termos correntes de gestão, a incompatibilidade das funções de liquidação e conclusão dos empreendimentos em curso e gestão do parque habitacional.

Por outro lado, a criação do Instituto Nacional de Habitação (INH) e do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) veio retirar competências àquela comissão liquidatária, respectivamente quanto a financiamentos e empréstimos e quanto à gestão, conservação e alienação do parque habitacional e aos programas ainda em curso, bem como aos contratos de desenvolvimento de habitação. Finalmente, a comissão liquidatária do FFH pode, após terem decorrido quatro anos sobre a extinção do Fundo, dedicar-se exclusivamente à liquidação do organismo, nomeadamente quanto ao apuramento e encontro de contas.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º** A comissão liquidatária do FFH passará a ter as seguintes competências:

- a) Praticar todos os actos necessários à consolidação da transferência do património do extinto FFH para o IGAPHE;
- b) Intentar e prosseguir, activa e passivamente, as acções e outros processos necessários à defesa dos interesses e direitos do extinto FFH, que não forem transferidos para o IGAPHE;
- c) Pagar as respectivas dívidas;
- d) Promover a regularização dos contratos de mútuo celebrados com as instituições de crédito preferentemente através da transferência dos créditos sobre terceiros;
- e) Proceder à liquidação e pagamento dos autos de medição de obra dos programas ainda em curso transferidos para o IGAPHE que lhe forem remetidos, depois de visados, por aquele Instituto;
- f) Assegurar as transferências de dotações orçamentais para o IGAPHE, previstas na lei orgânica deste e que lhe sejam determinadas superiormente;
- g) Submeter os relatórios e contas de gerência até à sua extinção ao ministro da tutela;
- h) Praticar todos os actos de administração e outros necessários ao pontual cumprimento das competências fixadas nas alíneas anteriores;
- i) Gerir o pessoal e exercer sobre o mesmo a competência disciplinar.

**Art. 2.º — 1** — A dívida da responsabilidade do ex-FFH perante o Tesouro é transferida para o IGAPHE.

2 — Pelas restantes dívidas respondem os créditos do ex-FFH sobre terceiros, continuando as mesmas a ser garantidas pelo Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro.

**Art. 3.º — 1** — A composição, mandato e remuneração da comissão liquidatária e do respectivo con-

selho administrativo, bem como as normas de funcionamento, continuam a reger-se pelas disposições em vigor.

2 — Enquanto se mantiver em funções a comissão liquidatária, dois dos seus membros integrarão, respectivamente, os conselhos directivos do INH e do IGAPHE.

**Art. 4.º — 1** — Os funcionários e agentes do extinto FFH são imediatamente constituídos em excesso.

2 — O pessoal a que se refere o número anterior será integrado no quadro de efectivos interdepartamentais nos termos da lei geral, à medida que for disponibilizado pela comissão liquidatária.

3 — A comissão liquidatária do FFH garantirá o integral pagamento dos vencimentos e abonos do pessoal constituído em excesso, até à efectivação das providências orçamentais a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro.

4 — Quando não disponha dos recursos humanos adequados ou suficientes para o desempenho das funções que lhe estão atribuídas, a comissão liquidatária poderá recorrer a pessoal destacado do IGAPHE ou de outros serviços públicos.

**Art. 5.º** A comissão liquidatária do FFH submeterá, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente diploma, aos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações um relatório circunstanciado sobre a situação de liquidação do ex-FFH, bem como um programa mensalizado da acção a desenvolver com vista à sua efectiva liquidação.

**Art. 6.º** O processo de liquidação do FFH deverá estar concluído até à data da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 1988.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Janeiro de 1987. — *Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — João Maria Leitão de Oliveira Martins.*

Promulgado em 5 de Fevereiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 11 de Fevereiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 128/87

de 24 de Fevereiro

No prosseguimento dos objectivos que presidem à estruturação orgânica regional da Segurança Social tem-se procedido à integração nos centros regionais de segurança social dos órgãos, serviços e instituições

oficiais do sector existentes na área dos respectivos distritos. Nessa linha de orientação veio a Portaria n.º 288/86, de 18 de Junho, determinar que os contribuintes, beneficiários e acções da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia União Fabril e Empresas Associadas fossem integrados nos diversos centros regionais de segurança social, à excepção do de Lisboa, até 31 de Março de 1987.

A integração orgânica e funcional da referida Caixa seria efectuada, nos termos da citada portaria, em 1 de Abril de 1987, no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

Porque no distrito de Lisboa se concentra o maior número de beneficiários, contribuintes e acções, o respetivo processo de integração tem-se revelado mais complexo e algo moroso, até porque deve decorrer sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados. Donde se constata ser inviável a integração orgânica e funcional da Caixa no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa na data prevista.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, aprovar o seguinte:

1.º A integração orgânica e funcional da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia União Fabril e Empresas Associadas no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 288/86, de 18 de Junho, fica suspensa até determinação de novo prazo e data.

2.º O disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 288/86, de 18 de Junho, fica prejudicado relativamente ao Centro Regional de Segurança Social de Lisboa.

Secretaria de Estado da Segurança Social.

Assinada em 15 de Janeiro de 1987.

O Secretário de Estado da Segurança Social, José Nobre Pinto Sancho.